



PROJETO DE LEI Nº PL 601/99  
(Do Deputado WASNY DE ROURE)

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,  
 à CCJ e à CECF.

Em 05/08/99

*Sturman Pinheiro Lima*  
Chefe da Assessoria de Plenário

**Autoriza o Poder Executivo a desenvolver estudos técnicos visando a regularização da ocupação urbana denominada Vila Córrego do Arrozal, situada em Zona Rural de Uso Controlado I. nos termos do PDOT-DF.**

099 03AGO'99 AM10:32

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Fica o Governo do Distrito Federal, nos termos do art. 81 da Lei Complementar n.º 17, de 28 de janeiro de 1997, autorizado a desenvolver os estudos e providências necessárias visando a regularização da ocupação com características urbanas na área denominada Vila Córrego do Arrozal, situada na Zona Rural de Uso Controlado I, segundo o Macrozoneamento do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal-PDOT, aprovado pela mesma Lei Complementar.

Art. 2º - Os estudos de que trata o artigo primeiro deverão considerar, dentre outros:

I - os dispositivos constantes do Rezoneamento da Área de Proteção Ambiental da Bacia do rio São Bartolomeu e de parte da Área Especial de Proteção de Manancial do Corguinho;

II - os estudos em desenvolvimento pelo Poder Executivo para definição de novo sistema e reservatório de água para abastecimento da população de Sobradinho e Planaltina e de todo o Distrito Federal;

III - a existência da Vila Córrego do Arrozal anterior à aprovação do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal - PDOT-DF;

IV - as condições ambientais da área;

V - a necessidade de delimitação de poligonais passíveis de contenção e controle de ocupações urbanas no território do Distrito Federal;

VI - a situação de localização, em área de borda de chapada e com declividade acentuada, parte jurisdicionada pela Administração Regional de Sobradinho e parte pela Administração Regional de Planaltina.

VII - a urgência em dar solução de moradia à população daquele assentamento populacional.

*M*

PROTÓCOLO LEGISLATIVO  
PL n.º 601/1999  
Fls. n.º 01 BPA



Art. 2º - O Poder Executivo encaminhará o resultado dos estudos técnicos desenvolvidos, com o demonstrativo de viabilidade da regularização da ocupação da Vila Córrego do Arrozal à Câmara Legislativa, para transformação da categoria da área para urbana, por Lei Complementar, nos termos do Plano Diretor Federal – PDOT-DF.

Art. 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

## JUSTIFICAÇÃO

Este Projeto de Lei tem por objetivo provocar o desenvolvimento de estudos sobre a ocupação da área denominada Vila do Córrego do Arrozal, situada em Zona Rural de Uso Controlado I, segundo o Plano Diretor de Ordenamento Territorial do DF – PDOT, objetivando a busca de solução para aquela população, que nos termos da legislação citada, depende desses estudos para ter o assentamento regularizado.

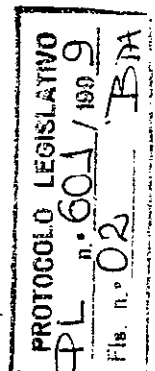
Não se pretende, com este Projeto, alterar o PDOT nem os demais dispositivos legais vigentes, especialmente os que se referem à questão ambiental, mas tão somente buscar uma solução para aquela população, considerando alguns aspectos tais como:

1. a existência daquela ocupação antes mesmo da aprovação do PDOT-DF;
2. as condições de carência da maioria da população ali assentada.

Pretende-se, portanto, provocar o início de estudos para revisão do PDOT, seguindo seus próprios termos, especialmente o art. 81, onde é prevista tal alteração, sem desconhecer as condições ambientais da área, principalmente as específicas que dizem respeito às bordas de chapadas e Áreas Especiais de Proteção de Mananciais, neste caso da captação do Corguinho. Este assunto merece apreciação, além das razões já apontadas, a proximidade desta ocupação à BR-020 e Bairros de Sobradinho.

Ao propor este projeto não pretendo, pois, mudar o que está em vigor, nem em termos de categoria de uso, nem o PDOT, razão pela qual não se impõe Lei Complementar. Pretendo apenas provocar estudos por parte dos órgãos competentes, estudos estes inerentes ao processo de planejamento e implementação do instrumento já aprovado – o PDOT-DF.

Conto, portanto, com o apoio dos colegas parlamentares para a aprovação deste Projeto de Lei que se reveste de interesse público, ao buscar so-



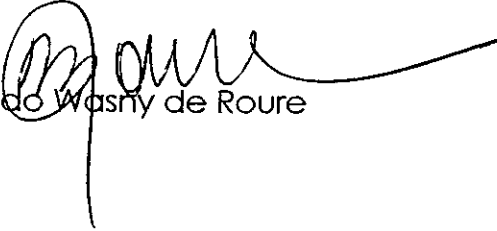


## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

---

lução de habitação a uma comunidade, além de respeitar, rigorosamente, todos os dispositivos legais vigentes.

Sala das Sessões,      de agosto de 1999.

  
Deputado Wasny de Roure

